



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.976, de 08 de março de 2017.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos, para Sec. Educação.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

QUADRO I

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão	Carga horária
Servente	02	01	40 horas semanais
Auxiliar de Pré-Escola	10	03	40 horas semanais
Instrutor de Informática	03	03	40 horas semanais

QUADRO II

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Nível	Carga horária
Professor anos iniciais	07	3	22 horas semanais
Professor AEE	01	3	40 horas semanais
Professor de Educação Física	02	3	22 horas semanais
Professor de História	02	3	22 horas semanais
Professor de Ciências	02	3	22 horas semanais
Professor Geografia	02	3	22 horas semanais
Professor de Música	03	3	22 horas semanais
Professor de Matemática	03	3	22 horas semanais

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público, para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal da Educação.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 01 - Fundo De Man.Desenv.Educ. Básica - FUNDEB

Unidade: 2 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - MDE

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de março de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/2017

Taquari, 01 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação emergencial de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal da Educação.

O referido projeto objetiva a contratação emergencial dos cargos necessários para compor o quadro de recursos humanos da Secretaria da Educação, tendo em vista que se está preenchendo gradativamente os referidos cargos, de forma efetiva e de acordo com a real necessidade, na medida em que se está reestruturando o quadro funcional dos servidores.

Em decorrência disso, o Município está agindo com a devida cautela, máxime considerando que a média de nascimento por família reduz-se consideravelmente ano após ano, o que diminuiria a necessidade de nomeação de mais professores em curto espaço de tempo.

Importante ressaltar também que as nomeações devem obedecer as normas de responsabilidade fiscal, não podendo a administração nomear mais servidores do que sua real necessidade a curto e longo prazo.

Neste sentido, o presente projeto visa suprir as ocorrências de Licenças-Maternidade, servidores que entraram com Auxílio-Doença do INSS, Licença Interesse, exonerações, Licenças-Prêmio, aposentadorias, professores que assumiram cargos diretivos, além da formação da Equipe Multidisciplinar de professores para trabalhar de forma itinerante em diversas escolas Municipais, bem como para atender alunos com déficit de aprendizagem, dificuldades comportamentais e emocionais, em salas de reforço escolar, no contra-turno da aula regular. Juntamente a estes e, no intuito de envolver cada vez mais os



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

alunos em atividades extraclasse, também foram criadas oficinas de bandas e grupos de flautas.

Não seria racional, nem financeiramente viável que o preenchimento dos cargos fosse feito através de nomeação por concurso público, uma vez que a mão de obra agora necessária com urgência, talvez seja dispensável em curto espaço de tempo.

De outro lado a terceirização dos serviços referidos tem se demonstrado por demais onerosa, comprometendo os já escassos recursos municipais.

Ademais, importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovada por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro, apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

